

CONTRATO N. 21/2014

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA COMPWIRE INFORMÁTICA S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 19/2014 – Processo Administrativo/CNJ n. 351.496).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado na Praca dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE. neste representado pelo Diretor-Geral, Sérgio José Américo Pedreira, Identidade n. 4322 OAB/DF e CPF n. 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 81, de 7 de maio de 2013, e pelo art. 3°, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa COMPWIRE INFORMÁTICA S/A, com sede na Rua Comendador Roseira, n. 352, Prado Velho, Curitiba - PR, CEP: 80.215-210, telefone (41) 3333-6066, inscrita no CNPJ sob o n. 01.181.242/0001-91, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Procuradora Elenise de Jesus Martins de Oliveira, RG n. 6.389.219-0 SSP-PR e CPF n. 019.379.699-67, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 19/2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de maio de 2014, e a respectiva homologação, conforme fls. 448 do Processo n. 351.496, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a atualização de licenças do software VMware vSphere 5 Enterprise para VMware vSphere 5 Enterprise Plus, por 36 meses, e a renovação dos direitos de atualização e suporte técnico do tipo Production dos softwares VMware vSphere 5 Enterprise Plus e VMware vCenter Server 5 Standard, pelo mesmo período, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à adequação dos contratos de suporte entre o CNJ e a VMware;
- b) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- c) atestar, por intermédio de servidor ou comissão especialmente designada, a execução do objeto deste contrato;
- d) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste contrato:
- e) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto; e
- f) aplicar as sanções conforme previsto neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) comunicar ao CONTRATANTE, por meio de documento protocolado, a conclusão da entrega do objeto deste contrato na conta do CONTRATANTE na VMware.
- b) responsabilizar-se perante a VMware, durante todo o período de vigência do direito de atualização de versão e suporte técnico das licenças, pelo cumprimento dos termos do Production Support.
- c) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais, trabalhistas e outras despesas incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo;
- d) apresentar as Notas Fiscais contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos entregues/disponibilizados, com os valores contratados;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;





- manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo
 CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações;
- fornecer, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, o objeto desta contratação mediante observância de todas as especificações técnicas consignadas no Termo de Referência, em sua proposta comercial e neste contrato;
- responder por quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da execução do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- j) comunicar, ao gestor ou responsável técnico do CONTRATANTE, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução do objeto;
- k) indicar formalmente preposto, quando da assinatura do contrato; e
- comprovar, no momento da entrega do objeto, a origem e a quitação dos tributos de importação referentes aos bens importados fornecidos, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão contratual.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - O objeto deste contrato deverá ser executado da seguinte forma:

- a) o serviço de suporte técnico deverá ser prestado de acordo com as condições do *Production Support da VMware*, detalhadas no sítio oficial¹;
- a CONTRATADA deverá fornecer a atualização (upgrade) de licenças do software VMware vSphere 5 Enterprise para VMware vSphere 5 Enterprise Plus, incluindo os direitos de atualização de versão e suporte técnico do tipo Production, por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses;
- c) a CONTRATADA deverá fornecer a renovação dos direitos de atualização e suporte técnico do tipo *Production* do *software VMware vCenter Server 5* Standard pelo mesmo período estipulado na alínea anterior;

Parágrafo primeiro – Será admitida a criação/substituição de contratos ou pedidos na *VMware*, caso sejam necessárias para atender aos quantitativos exigidos pelo





¹ http://www.vmware.com/support/services/production.html



CONTRATANTE e desde que não acarretem na redução do número total de licenças existentes na conta do **CONTRATANTE** na *VMware*.

Parágrafo segundo – Define-se direito de atualização de versão como o direito de realizar todas as atualizações dos *softwares* que forem disponibilizadas para os *softwares* que fazem parte do objeto do termo de referência, incluindo versões maiores (*major releases*), versões menores (*minor releases*), versões de manutenção (*maintenance releases*) e atualizações (*updates*), tradicionalmente disponibilizadas através de *download* a partir do sítio oficial da *VMware*.

Parágrafo terceiro – Define-se direito de suporte técnico como sendo aquele efetuado mediante atendimento telefônico, correio eletrônico ou pela Internet, com o objetivo de solucionar problemas de funcionamento e disponibilidade dos *softwares*, bem como de esclarecer dúvidas relacionadas à instalação, configuração e uso dos produtos.

DO LOCAL E PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA deverá disponibilizar os itens que fazem parte do objeto deste contrato na conta do CONTRATANTE na VMware (Account #111354427), em até 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do contrato, nos quantitativos e especificações técnicas indicadas no Termo de Referência.

Parágrafo único – As versões atualizadas dos softwares deverão ser disponibilizadas para *download* por meio do sítio oficial da *VMware*² na Internet.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total do presente contrato é de R\$ 659.999,72 (seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), conforme discriminado em seu Anexo.

Parágrafo único – Já estão incluídas no preço total todas as despesas e encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da apresentação da proposta de licitação ou do último reajuste.

2 http://www.vmware.com/







Parágrafo único - A alegação de esquecimento da CONTRATADA quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a CONTRATADA pela própria inércia.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, após comunicação protocolizada pela empresa contratada referente à entrega do objeto;
- b) definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação de conformidade quanto às especificações constantes do Anexo I do Edital - Termo de Referência e aos requisitos técnicos, por meio de consulta ao sítio oficial da VMware³

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5°, § 3°, ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA;

CNJ CNJ

5 and JURION



Parágrafo primeiro - A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.

Parágrafo segundo - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e, nesse caso, o prazo previsto será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto - O pagamento será realizado somente após o recebimento do objeto pelo CONTRATANTE, desde que não se verifique falhas na execução do objeto.

Parágrafo quinto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

Parágrafo sexto - No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, programa de trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 – Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos, Naturezas de Despesa 44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, para o Item 1 e 33.90.39 – Serviços de Terceiros (pessoa jurídica), para os Itens 2 e 4, tendo sido emitidas as Notas de Empenho n. 2014NE000556 e 2014NE000557, datadas de 9 de junho de 2014.







DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor dos itens em mora, no caso de atraso injustificado na disponibilização do objeto, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;
 - b.1.1) no caso de atraso injustificado na disponibilização do objeto por prazo superior ao estabelecido na alínea b.1, com a aceitação pela Administração, será aplicada a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos itens em mora;
 - b.1.2) no caso de atraso injustificado na disponibilização do objeto por prazo superior ao estabelecido na alínea b.1, com a não aceitação pela Administração, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.2", ou "b.3", conforme o caso;
 - b.2) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do(s) item(ns) e/ou grupo adjudicado(s) à **CONTRATADA**, no caso de inexecução parcial da obrigação, podendo haver, ainda, a rescisão unilateral da avença;
 - b.3) 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor total do contrato, no caso de recusa em assinar o ajuste ou na hipótese de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

Parágrafo primeiro – As sanções previstas nos itens "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato por inexecução total da obrigação assumida.

Parágrafo segundo – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também





poderá ser aplicada à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto – Ad cautelam, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo quinto - Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

Parágrafo sexto – Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do CONTRATANTE, não serem avaliados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

Parágrafo único - Caso a CONTRATADA venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.







DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSETE – O presente contrato terá vigência desde sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, ressalvado o período referente aos direitos de atualização de versão e suporte técnico das licenças, nos termos e prazos fixados na Cláusula Quinta deste contrato e no Termo de Referência.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZOITO - O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZENOVE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato, é eleito o foro de Brasília/ Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 27 de Junho

de 2014.

Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Sérgio José Américo Pedreira

Diretor-Geral

Elenise de Jesus Martins de Oliveira

Representante Legal

9



ANEXO DO CONTRATO N. 21/2014, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA COMPWIRE INFORMÁTICA S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 19/2014 - Processo Administrativo/CNJ n. 351.496).

Grupo	Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	36	Un.	Atualização de licenças do software VMware vSphere 5 Enterprise para VMware vSphere 5 Enterprise Plus, observados o edital, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA	8.972,22	322.999,92
	02	36	Un.	Renovação dos direitos de atualização e suporte técnico do tipo Production do software VMware vSphere 5 Enterpris e Plus, por um período mínimo de 36 meses, observados o edital, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA	8.055,55	289.999,80
	04	02	Un.	Renovação dos direitos de atualização e suporte técnico do tipo Production do software VMware vCenter Server 5 Standard, por um período mínimo de 36 meses, observados o edital, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA	23.500,00	47.000,00



